

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – nº 067/2018

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, através da Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade de Presidente Juscelino na Rua Paulo Salvo, 150, Centro – CEP:35.797-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.057/0001-55, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **Sra. Rejane de Castro Santos Monteiro**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF: 861.999.946-04 e RG. nº. MG.10.207.242 residente e domiciliada, à Rua Pedro Monteiro, 166, Centro, Presidente Juscelino/MG, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **CISMEV – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.995.538/0001-83, com sede na Av. Antônio Olinto, nº 631, Centro, Curvelo, MG, por seu presidente, **Sr. Ricardo de Castro Machado**, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, portador do CPF: 546.569.316-91 e RG. nº M-2.907.358, residente e domiciliado na Rua Gonçalves da Fonseca, 161, Cerrado, Presidente Juscelino/MG, em conformidade com seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, a Lei Mineira nº 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º § 1º, III da Lei 11.107/07 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.107/07, as partes acima identificadas celebrem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA COBERTURA DE EVENTO FESTIVO COM EQUIPAMENTO DE SUPORTE BÁSICO E VEÍCULO TRIPULADO CONFORME A PORTARIA MS Nº 2048/2012 PARA O MUNICÍPIO DE **PRESIDENTE JUSCELINO**, NOS TERMOS DE SEU CALENDÁRIO CULTURAL PARA O MÊS DE JUNHO/JULHO DE 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 O presente Contrato terá vigência de 29/06/2018 até o último dia do evento, que é dia 01/07/2018.

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inc II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** **R\$ 90,00** (noventa reais) por hora perfazendo o valor total de **R\$ 1.620,00** (Mil seiscientos e vinte reais) para cobertura do "Forró de Presidente Juscelino" nos dias 29/06/2018, 30/06/2018 e 01/07/2018;

3.2 Neste valor estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, frete, transporte, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE**, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo contratado, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor;

4.2 O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela **CONTRATADA**, através de Nota (s) Fiscal (s) em 02 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho;

4.2.1 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo I do edital e Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

4.3 As compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos de pagamentos, e descontos, por eventuais antecipações, serão acordadas entre as partes contratantes, de acordo com o preceituado pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Apresentar na data apazada e no local combinado, o serviço conforme descrito e especificado na sua proposta, em perfeitas e absolutas condições de uso, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade.

5.2 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo.

5.3 Nos termos da Cláusula segunda do Protocolo ICMS nº.42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica -NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes de ICMS que, independente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direto ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com exceção:

I - Do micro empreendedor individual - MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006;

II - Das operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

5.4 Deverá obrigatoriamente constar da Nota fiscal o número da respectiva Ordem de Serviço.

5.5 Estar no local nas datas mencionadas acima, com ambulância suporte básico tipo-B equipada conforme portaria nº 2048 e em perfeito funcionamento, tripulada por enfermeiro e motorista-socorrista, nos seguintes horários :

Sexta-feira dia 29/06/2018 -21:00 às 02:00 horas

Sábado dia 30/06/2018 - 21:00 às 04:00 horas

Domingo dia 01/07/2018 - 18:00 as 00:00 horas

5.6 Responsabilizar-se por quaisquer despesas relativas aos veículos (inclusive seguro contra terceiros), equipamento, medicamentos, pessoal e divulgação dos serviços ou qualquer outra despesa relacionada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o pagamento no prazo fixado pela cláusula 4.1.

6.2 Comunicar oficialmente a CONTRATADA, sobre qualquer tipo de alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas da CONTRATANTE que possam ter reflexo no relacionamento entre as partes;

6.3 – Autorizar a instituição bancária a fazer o desconto automático de débito em conta corrente, referentes aos serviços prestados, através de autorização de débito na 1ª parcela da conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Ficam as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurada o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, por interesse público, mediante justificativa, por qualquer das partes, desde que comunicada com 30 dias de antecedência.

8.2 - Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos prescritos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa deste contrato correrá por conta das dotações orçamentárias nº 07.004 10.302.0007 2.007 3.3..3.90.39.00.00 – UTI MÓVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

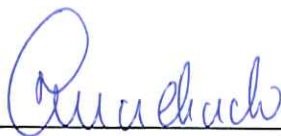
E por estarem assim de pleno e total acordo, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus efeitos jurídicos.

Curvelo (MG), 26/06/2018



Rejane de Castro Santos Monteiro

Secretária Municipal de Saúde de Presidente Juscelino



Ricardo de Castro Machado

Presidente do CISMEV

TESTEMUNHAS:

1. Loana Melo de Castro

CPF n.º: 070.742.100-58

2. Isis Aparecida de S. Oliveira

CPF n.º: 743.028-386.53